

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: BARREIRAS COMERCIAIS

Argentina amplia a lista de produtos sujeitos a licenças não automáticas e implementa novo sistema de controle de importações

Licenças não automáticas (LNAs)

Em 3 de outubro de 2022 a Secretaria de Comércio do Ministério da Economia da Argentina publicou resolução que amplia a lista de produtos sujeitos a licenças não automáticas (LNAs) de importação. A Resolução 26/2022 quase triplica a lista de NCMs em relação à resolução anterior, passando de 1.515 para 4.193. A lista anterior impactava 46% do valor total das exportações do Brasil para Argentina em 2021. Com a ampliação passa a impactar 59%.

A lista vigente traz 2.679 novos produtos, com destaque para os setores de papel e cartão, materiais de escritório, têxteis, máquinas mecânicas e elétricas. Somente um NCM foi retirado da lista anterior, do setor de fibras sintéticas e artificiais.

Tabela 1: Destaques dos principais setores sujeitos as LNAs exportados pelo Brasil para a Argentina

SH2	Descrição	Quantidade de NCMs	Valor (US\$)
87	Veículos automóveis	156	3.103.033.319
84	Máquinas mecânicas	1117	1.166.316.034
85	Máquinas elétricas	659	499.888.035
48	Papel e cartão	180	395.875.957
40	Borracha	20	233.456.505
64	Calçados	36	160.160.514
39	Plásticos	27	135.795.526
90	Instrumentos de precisão	254	116.726.309
38	Produtos diversos das indústrias químicas	14	113.645.510
2	Carnes e miudezas, comestíveis	8	103.573.297
-	Demais setores	1.722	954.293,161

Fonte: Elaborado pela CNI com base na Resolução 26/2022 da Secretaria de Comércio da Argentina e no ComexStat.

Confira [aqui](#) a Resolução e a lista completa de posições tarifárias.

Sistema de Importação da República da Argentina (SIRA)

Adicionalmente, em 12 de outubro de 2022 o governo argentino publicou a Resolução Geral Conjunta 4.185/2022, que revoga o Sistema Integrado de Monitoramento de Importações (SIMI), e o substituiu pelo Sistema de Importação da República da Argentina (SIRA). O SIRA surge como uma tentativa do governo em implementar um sistema de maior rastreabilidade da cadeia de abastecimento e monitoramento das operações de comércio exterior.

A Resolução entrará em vigor 13 de outubro de 2022 e se aplicará aos registros efetuados a partir de 17 de outubro de 2022.

Tabela 2: Principais mudanças entre SIMI e SIRA

	SIMI	SIRA
Prazo de validade das declarações	180 dias, contados a partir da data em que tiver a condição de "SALIDA", prorrogáveis por igual período	90 dias, contados a partir da data em que tiver a condição de "SALIDA", prorrogáveis por igual período
Deliberação dos organismos	60 dias, contados a partir da data de registro no SIMI	60 dias, contados a partir da data de registro no SIRA
Análise de Perfil de Risco	Sim	Sim. Considerando, entre outros elementos, se o importador realizou operações de superfaturamento ou subfaturamento ou desvirtuou o regime com práticas abusivas no processo de investigação na interposição de medidas administrativas ou judiciais em relação às operações
Sistema de Capacidade Econômico-Financeira (CEF)	Sim	Sim. O CEF levará em consideração a situação do requerente, que em caso de descumprimento ou irregularidades formais, deverão ser corrigidas
Prazo para acesso ao mercado de câmbio	Não	Sim. O importador deverá informar o prazo estimado de acesso ao mercado de câmbio. A Secretaria de Comércio e o Banco Central da República Argentina, avaliarão as informações fornecidas pelo importador e informarão o prazo entre o despacho oficial e a data em que será permitido o acesso ao mercado de câmbio

Sim.

Conta Corrente Única de
Comércio Exterior

Não

A Conta Corrente Única é um sistema de consulta e registro de operações de câmbio, no qual as entidades autorizadas a operar no mercado de câmbio devem consultar e registrar, o valor em pesos do total de cada uma das operações de câmbio no momento da sua realização. Ou seja, as empresas poderão consultar, antes das operações cambiais, se o pagamento foi validado

Comitê de Monitoramento
e Avaliação

Não

O Comitê será integrado pelos chefes da Administração Federal de Receitas Públicas (AFIP), da Secretaria de Comércio e do Banco Central da República Argentina.

Fonte: Elaborado pela CNI com base nas Resoluções Gerais Conjuntas 4185/2018 e 5271/2022 da AFIP.

Declarações pendentes: com a mudança de sistema, as declarações efetuadas ainda no âmbito do SIMI que se encontrarem em condição de "OFICIALIZADO" ou "OBSERVADO", serão canceladas e deverão ser registradas novamente no SIRA. Enquanto isso, as declarações já aprovadas continuarão em vigor concomitantemente ao SIRA, até o fim de sua validade.

Serviços: o Sistema Integral de Monitoramento de Pagamentos no Exterior por Serviços (SIMPES) será substituído pelo Sistema de Importação da República Argentina e Pagamentos de Serviços no Exterior (SIRASE). De forma similar ao SIRA, o SIRASE incorporará o sistema CEF, a Conta Corrente Única e a previsão de data para pagamento.

Confira [aqui](#) a Resolução do novo sistema argentino.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spindola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Pietra Mauro | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA